

de Administração, os moldes em que tais benefícios são garantidos.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos conjugados do artigo 92.º da Constituição da República e do n.º 4 e da alínea d) do n.º 5 do artigo 8.º da LOFAP, o seguinte:

Subsídio de refeição e transporte

1 - Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 4, alíneas a) e b), e 5, alínea d), do artigo 8.º da LOFAP, o pessoal do Serviço do Parlamento Nacional, sem distinção de categorias ou cargos:

- a) Tem direito ao fornecimento de subsídio de refeição diário no valor de três dólares americanos, devidos por cada dia de trabalho com mais de seis horas de trabalho efectivo;
- b) Tem direito a ser transportado de e para o local de trabalho, através de meio de transporte posto à sua disposição em horário e condições a determinar pelo Secretário-Geral, sem prejuízo da atribuição aos titulares dos cargos de secretário-geral, director e chefe de divisão e a determinadas categorias de funcionários, em razão da natureza das suas funções, do uso exclusivo dos veículos automóveis que o Parlamento Nacional possa pôr à sua inteira disposição e nos termos em que tal uso estiver regulamentado.

Subsídios de alojamento e telecomunicações móveis para titulares de cargos de direcção e chefia

2 - Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 8.º da LOFAP, os titulares dos cargos de direcção e chefia do Secretariado-Geral têm direito:

- a) A subsídio de alojamento, no valor de 400, 250 e 150 dólares americanos para, respectivamente, o secretário-geral, os directores e os chefes de divisão;
- b) A subsídio para telecomunicações móveis no montante de 250, 150 e 100 dólares americanos para, respectivamente, o secretário-geral, os directores e os chefes de divisão.

Produção de efeitos

3 - Esta resolução produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2009.

Aprovada em 23 de Fevereiro de 2009.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Fernando La Sama de Araújo

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 3/2009

de 25 de Fevereiro

EXECUÇÃO DO N.º 4 DO ARTIGO 8.º DA LEI DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PARLAMENTAR, REFERENTE A SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO, TRANSPORTE E SUBSÍDIOS DE ALOJAMENTO E TELECOMUNICAÇÕES

O n.º 4 do artigo 8.º da Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, Lei n.º 15/2008, de 24 de Dezembro, doravante designada por LOFAP, assegura aos funcionários do Serviço do Parlamento Nacional o direito a transporte de e para o local de trabalho e a subsídio de refeição, além de subsídios de alojamento e telecomunicações para os titulares de cargos de direcção e chefia.

O mesmo número do referido artigo da supracitada lei manda que seja aprovado por resolução, sob proposta do Conselho